MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 37:652

Considerando que o Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar carece, para construção de um bairro de casas de renda económica para sargentos, por iniciativa do Ministério da Guerra, de um terreno do Estado, com a área de 5:900 metros quadrados, destacado do prédio constituído pela bateria de S. Gonçalo, em Oeiras, de que este Ministério abriu mão para o fim indicado;

Considerando que por este motivo se justifica a cessão, a título definitivo e gratuito, do mencionado terreno ao Cofre e, por esta forma, o Governo mais uma vez intervém para facilitar a construção de casas de renda económica, prosseguindo na execução efectiva da sua política em face de tão importante problema;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, ao Cofre de Previdência dos Sargentos de Terra e Mar, 5:900 metros quadrados do terreno destacado do prédio do Estado constituído pela bateria de S. Gonçalo, em Oeiras, e indicado a tracejado na planta publicada com este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

§ 1.º Este terreno destina-se à construção de um bairro de casas de renda económica para sargentos e voltará à posse da entidade cedente pelo mesmo meio se lhe não for dado este destino dentro do prazo fixado pelo Ministério das Finanças, de acordo com o da Guerra, ou se lhe for dado outro diferente.

§ 2.º A cessão é isenta de sisa e efectivar-se-á por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

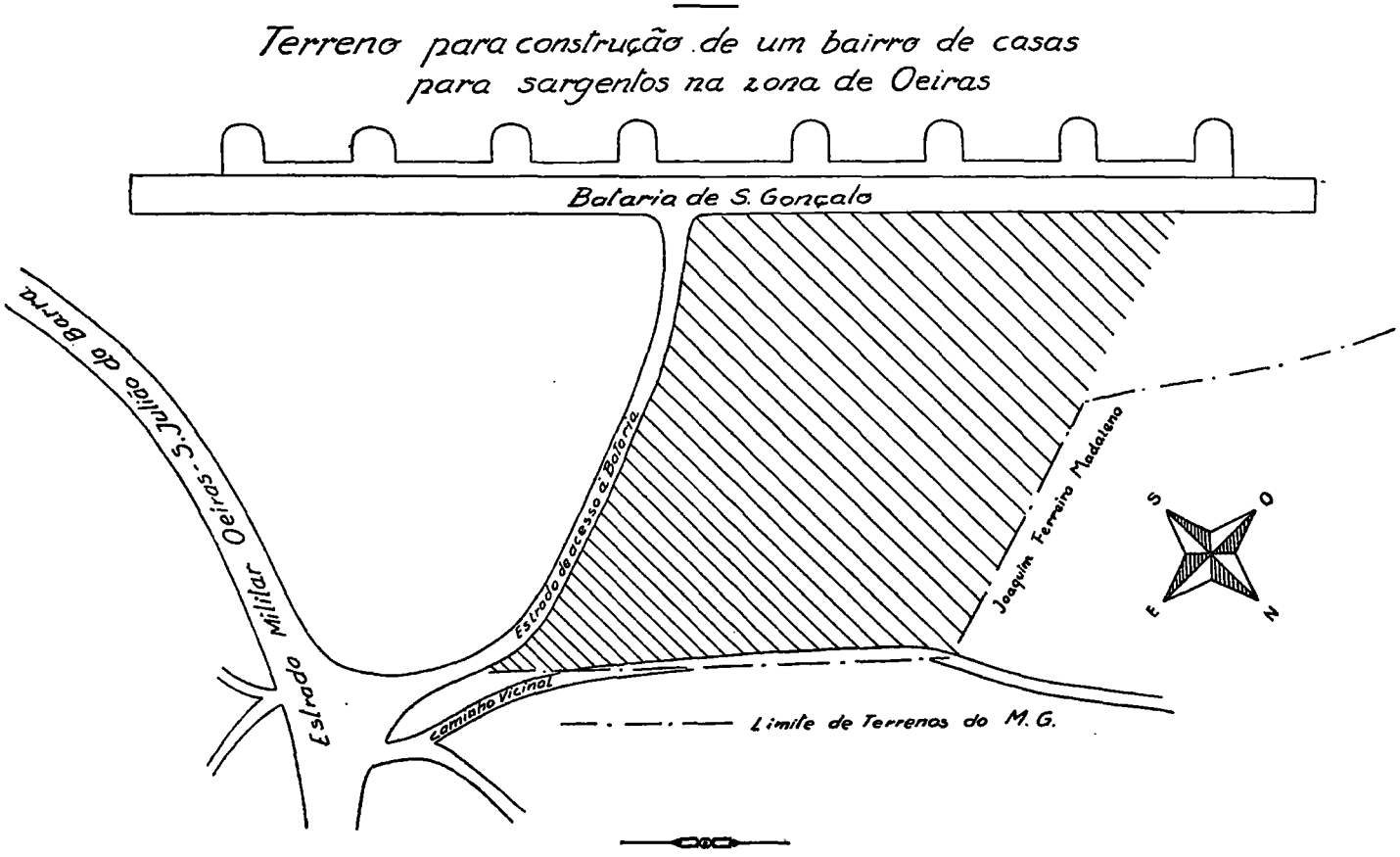

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Instruções relativas à especificação e separação das despesas dos estabelecimentos prisionais do Ministério da Justiça.

Para os devidos efeitos se publica que, mediante proposta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35:659, de 25 de Maio de 1946, e despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 9 de Dezembro de 1949, se introduzem nas instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 120, 1.ª série, de 1 de Junho de 1946, e n.º 42, 1.ª série, de 21 de Fevereiro de 1948, as alterações seguintes:

Despesas a custear pelo orçamento em conta de receitas próprias

Despesas com o material:

Artigo ....º — Construções e obras novas.

Compreendem-se neste artigo, nos mesmos termos e de acordo com a respectiva descrição para as despesas que constituem encargo do Estado, as construções e obras novas que não possam executar-se pelas forças de outras dotações orçamentais.

Artigo ....º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis.
2) Prédios urbanos.

Compreende todas as despesas com a conservação, beneficiação e aproveitamento de prédios urbanos exclusivamente afectados às actividades de produção e as dos não afectados que não possam executar-se pelas forças de outras dotações orçamentais.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949. — O Director-Geral, *Aureliano dos Anjos Felismino*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:653

Considerando que foi adjudicada à firma Representações Anglo-Lusitanas, L.da, a empreitada de impermeabilização dos terraços do Liceu Nacional de Beja;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Representações Anglo-Lusitanas, L.da, para a execução da empreitada de impermeabilização dos terraços do Liceu Nacional de Beja, pela importância de 320.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 132.513$20 no corrente ano e 187.486$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:654

Considerando que foi adjudicada a José Ribeiro e a Júlio Pires Pereira a empreitada de terraplenagens do arruamento principal da Cidade Universitária de Coimbra, constituído pela Praça da Porta Férrea e Rua Larga;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com José Ribeiro e Júlio Pires Pereira para a execução da empreitada de terraplenagens *do arruamento principal da Cidade Universitária* de Coimbra, constituído pela Praça da Porta Férrea e Rua Larga, pela importância de 389.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 50.000$ no corrente ano e 339.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 37:655

O prazo por que tinha sido concedida a exploração do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro expirou em 30 de Julho último.

Circunstâncias de diversa ordem aconselham a que não se fixe neste momento o regime definitivo da exploração do Teatro.

Por isso se prorroga até ao fim da época teatral de 1952 a concessão à empresa referida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Educação Nacional a conceder, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 33:785, de 10 de Julho de 1944, e mediante contrato, a findar em 30 de Julho de 1952, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro.

§ único. Para a temporada teatral de 1949-1950 as peças originais portuguesas a submeter à apreciação do conselho de leitura deverão ser apresentadas pelos autores até 31 de Dezembro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 37:656

A escassez das espécies cinegéticas indígenas que éste ano se verificou em todo o País, motivada pela prolon-